

LEI Nº 353

LUIS DE ANTONIO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam abrangidas pelas disposições da Lei nº 615, de 25 de outubro de 1967, todas as viúvas de ex-funcionários e servidores municipais beneficiados através da Lei nº 353, de 30 de maio de 1966.

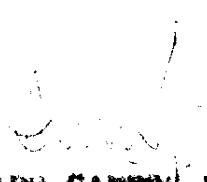
Artigo 2º - Nenhuma pensão, em decorrência da aplicação da proporcionalidade estabelecida no artigo 1º da Lei nº 615, de 25 de outubro de 1967, será paga a qualquer das beneficiárias desta lei por valor inferior ao daquela que vem sendo percebida.

Artigo 3º - São asseguradas às viúvas de ex-funcionários e servidores de que trata esta lei, para efeito de cálculo das pensões mensais, todas as vantagens, para tanto aplicáveis, estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nas ocasiões oportunas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, de modo especial, a Lei nº 353, de 30 de maio de 1966.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em 18 de abril de 1974.


LUIS DE ANTONIO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal